



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo n.º 59/2013 - 1

AUTÓGRAFO N.º 59/2013

Projeto de Lei n.º 57/2013

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS
DO MUNICÍPIO DE AGUDO COM O REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
AGUDO – PREVIAGUDO.**

Art.1.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Agudo ao Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – Previagudo, referente à contribuição patronal e passivo atuarial das competências julho/2013 a dezembro/2013, incluído o 13.º Salário/2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação das Portarias MPS n.º 21/2013 e nº 307/2013.

Art. 2.º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 5,0% (cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudo, 24 de dezembro de 2013.

Ver. Paulo Unfer
Presidente